



Coren/SE

Fis. _____

Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

CONTRATO Nº 15/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE DO
PROJETO DE SUPERESTRUTURA DO
EDIFÍCIO CORRESPONDENTE À FUTURA
SEDE DO COREN/SE, NOS TERMOS DA NBR-
6118.**

Aos treze dias do mês de julho, do ano de dois mil e dezesseis (13/07/2016), compareceram, de um lado, **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE (COREN/SE)**, Autarquia Federal criada pela Lei n. 5.905/73, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número n. 13.161.344/0001-24, situada à Av. Hermes Fontes, n. 931 – Bairro Salgado Filho - Aracaju/SE, representada, neste ato, pela Sra. Presidente, **MARIA CLÁUDIA TAVARES DE MATTOS**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GEOTEC CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.031.791/0001-78, com sede à Rua Antônio Andrade, nº 2.398, Galeria Paulo Carvalho, Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP 49.003-130, representada pelo Sr. **DEMÓSTENES DE ARAÚJO CAVALCANTI JÚNIOR**, brasileiro, cédula de identidade nº 575.513 SSP/SE e CPF nº 236.425.485-04, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo nº. 025/2016, e, em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Complementar nº 123/06 e alterações, para celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1 - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviço de avaliação de conformidade do projeto de superestrutura do edifício correspondente à futura sede do Coren/SE, nos termos da NBR-6118.



Handwritten signatures and initials in blue ink.



Coren/SE
Fis. _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

2 - DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos Projeto Básico/Termo de Referência, anexo ao **Processo nº 025/2016**, do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras porventura dispostas no Projeto Básico/Termo de Referência:

- 3.1. Executar o objeto de acordo com as condições fixadas neste Termo de Referência;
- 3.2.. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 3.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 3.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 3.6. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 3.7. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitado pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados;

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras porventura dispostas no edital e em seus anexos:

- 3.8. Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade de servidor designado pelo COREN/SE, a execução dos serviços;

(Assinaturas manuscritas)



Coren/SE

Fls. _____

Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

- 3.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido em contrato, em no máximo, 5 (cinco) dias;
- 3.10. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 3.11. Realizar a publicação resumida do contrato na Imprensa Oficial;
- 3.12. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no contrato;
- 3.13. Exercer permanente fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Projeto Básico;
- 3.14. Comunicar à Contratada as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços contratados, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

4. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O prazo estimativo da execução dos serviços é de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

5. DO PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento será efetuado em no máximo, 30 (trinta) dias, conforme disposto na Lei nº. 8.666/93, desde que a Contratada apresente à Contratante a nota fiscal devidamente preenchida, bem como informe o banco, agência e conta bancária da empresa.

5.1.1. É condição, também, para a realização do pagamento, a apresentação do relatório informado no termo de referência;

5.1.2. O pagamento será feito com a apresentação da Anotação de responsabilidade Técnica – ART de execução do serviço, devidamente quitada junto à respectiva entidade profissional.

- 5.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da





Coren/SE

Fls. _____

Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

despesa, decorrente de ação ou omissão da Contratada, a nota fiscal ficará pendente de pagamento até que sejam providenciadas as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante.

5.3. Havendo atraso no pagamento da NF/Fatura por parte do Coren/SE, desde que a Contratada não tenha concorrido para tal, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, cujos juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização monetária;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6. DO PREÇO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total do serviço, orçado em R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato ficará a cargo do Departamento de Gestão da CONTRATANTE, a quem caberá, também, o atesto da(s) fatura(s) de prestação de serviços.

7.2. A atuação da fiscalização não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade



Coren/SE
Fis. _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

sobre a totalidade dos serviços contratados;

8. DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

I - A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

II - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

9.1 - A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos específicos,

(Assinaturas manuscritas)



Coren/SE
Fis. _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

consignados no Orçamento do Coren/SE para o presente exercício, estando classificadas no elemento de despesa 33.90.39.26 – Serviços de Engenharia e Projetos.

10.2. Para fazer face à despesa, será emitida nota de empenho pelo Coren/SE.

11. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

11.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, aos quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

11.2. É assegurada a CONTRATANTE a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

12. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1. A CONTRATADA responderá por qualquer dano, prejuízo pessoal ou material que seus empregados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

12.2. A CONTRATANTE estipulará prazo de 30 (trinta) dias, contados da constatação do dano para que a CONTRATADA faça a devida reparação dos danos causados.

13. DOS ÔNUS E ENCARGOS:

13.1. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos, ficam totalmente a cargo da CONTRATADA.

13.2. Sem prejuízo das multas estabelecidas nos itens “15.2” e “15.3”, poderão ser aplicadas as

(Assinaturas manuscritas)



Coren/SE
Fls. _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

seguintes sanções:

a) suspensão do direito de licitar/contratar com o Coren/SE pelo prazo de até 02(dois) anos, no caso de retardamento e/ou falha na execução do contrato;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior, no caso de apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa e/ou cometer fraude fiscal.

13.3. No caso de atraso na entrega do material ou na prestação do serviço, será aplicada multa na seguinte conformidade:

a) até 15(quinze) dias: multa de 0,2% X dia(s) de atraso X valor referente ao respectivo material ou serviço;

b) de 16(dezesseis) até 30(trinta) dias: multa de 0,3% X dias de atraso X valor referente ao respectivo material ou serviço;

c) superior a 30(trinta) dias: considerar-se-á inexecução total do ajuste, seguindo o disposto no item "19.3".

13.4. Em se tratando de descumprimento de qualquer cláusula contratual, inclusive quanto a não permanência das condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, também quanto à permanência do CONTRATADO em situação irregular perante as obrigações fiscais e previdenciárias, será aplicada multa de até 10% do valor total do contrato.

13.5. Em caso de atraso ou ausência na apresentação da garantia (cláusula terceira - 3.1), será aplicada multa de até 5% do valor total deste contrato;

13.6. As sanções previstas no item "13.4" poderão, também, ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos (suspensão);

(Assinaturas manuscritas)



Coren/SE
Fis. _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (suspensão);
c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados (declaração de inidoneidade).

13.7. Configurada a infração, a contratada será notificada para, no prazo de 05(cinco) dias úteis, apresentar defesa.

13.8. Recebida a defesa, a Presidência do Coren/SE deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da respectiva penalidade.

13.9. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e após o regular processo administrativo, com garantia da defesa prévia (item "13.8").

13.9. No caso de materiais não entregues ou serviços não prestados tempestivamente, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido.

13.10. A aplicação de penalidade administrativa na exclui a responsabilidade civil e criminal do fornecedor ou prestador do serviço.

13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos da garantia e, quando for o caso, inscritos na dívida ativa da União e cobrados judicialmente.

14. DOS CASOS OMISSOS:

14.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

15. DAS ALTERAÇÕES:

15.1. Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8666/93.

(Assinaturas manuscritas)



Coren/SE

Fis. _____

Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

16. DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO:

16.1. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato.

16.2. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato no Diário oficial da União, Seção 3.

18. DO FORO

18.1. O Foro competente para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe.

18.2. E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Aracaju-SE, 13 de julho de 2016.


MARIA CLÁUDIA TAVARES DE MATTOS

Contratante


DEMÓSTENES DE ARAÚJO CAVALCANTI

JÚNIOR

Contratada

De acordo:


Moisés dos Reis Barreto de Oliveira

Procurador Jurídico - Coren/SE



Coren/SE

Fis. _____

Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

TESTEMUNHAS:

1º Jefferson de Silva Santos

CPF: 027.671.575-69

2º Mônica Ferreira Lo. e Silva Quintino

CPF: 556.878.815-49



(Handwritten signatures and initials)